

RESOLUÇÃO Nº 002/C. DIRETOR/2010

Referenda a Portaria nº 001/FUNDESTE/2010 que nomeia a Secretária Executiva da FUNDESTE

O Conselho Diretor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º – Referendar a Portaria nº 001/FUNDESTE/2010, de 01 de março de 2010, que nomeia a técnica-administrativa **Rita de Cássia Brustolin Pasa** para o cargo de Secretária Executiva da FUNDESTE.

Art. 2º - Estabelecer que as atribuições do cargo são as seguintes:

- I. Assessorar a Presidência da FUNDESTE e seus colegiados;
- II. Assessorar e orientar atividades e procedimentos administrativos das mantidas;
- III. Acompanhar o planejamento e orçamento operacional da estrutura da FUNDESTE;
- IV. Apoiar administrativamente as demais instâncias da FUNDESTE;
- V. Elaborar documentos oficiais como portarias, resoluções, editais, ofícios, convocações, dentre outros;
- VI. Convocar os colegiados, mediante ordem de seus respectivos presidentes;
- VII. Coordenar o corpo administrativo vinculado diretamente a estrutura da FUNDESTE;
- VIII. Dar publicidade dos atos emanados pela Presidência e pelos Colegiados;
- IX. Organizar e distribuir matérias a conselheiros relatores;
- X. Responsabilizar-se pelo fluxo de comunicação e de informação às mantidas da FUNDESTE e aos órgãos externos;
- XI. Organizar e secretariar reuniões do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- XII. Praticar atos administrativos decorrentes das atividades de sua competência;
- XIII. Responsabilizar-se pela organização e manutenção do arquivo da FUNDESTE desde a sua origem;
- XIV. Representar a Presidência da FUNDESTE, quando delegado;
- XV. Exercer outras atividades e/ou funções delegadas pela Presidência da FUNDESTE;

Art. 3º - Estabelecer que a gratificação pelo exercício do cargo será de 60% (sessenta por cento) do atual cargo de Responsável pela Secretaria da Reitoria, incluindo vantagens salariais pessoais.

Art. 4º – Estabelecer que a ocupante do cargo, em razão do exercício de cargo de gestão, não estará abrangida pelas normas de duração do trabalho, nos termos do art. 62, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único: Cessando o exercício da função gratificada, a nomeada voltará a sua função anterior deixando de perceber os adicionais de gratificação por função.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó (SC), 19 de julho de 2010.

Profª Arlene Anélia Renk
Presidente da Fundeste